

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos, para a realização de consultas médicas, atendimentos em saúde individuais e em grupos; serviço de diagnósticos de laboratório clínico; serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato; serviço de diagnóstico por imagem; serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos; procedimentos ambulatoriais, conforme a tabela de valores de referência constante do anexo I – relação de serviços e valores CIRENOR.

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Objeto: O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos, para a realização de consultas médicas, atendimentos em saúde individuais e em grupos; serviço de diagnósticos de laboratório clínico; serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato; serviço de diagnóstico por imagem; serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos; procedimentos ambulatoriais, conforme a tabela de valores de referência constante do anexo I – relação de serviços e valores CIRENOR.		
01	Descrição da necessidade:	<p>Os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR enfrentam demanda crescente por serviços especializados de saúde, abrangendo consultas médicas, atendimentos individuais e em grupo, exames diagnósticos laboratoriais, anatomopatológicos, citopatológicos, por imagem e por métodos gráficos dinâmicos, bem como procedimentos ambulatoriais diversos. A rede municipal própria, contudo, não dispõe de capacidade técnico-operacional, recursos humanos especializados ou estrutura física suficientes para absorver integralmente essa demanda, o que resulta em filas de espera, descontinuidade assistencial e demora no acesso a serviços essenciais do SUS.</p> <p>Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de instituir procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e áreas correlatas, visando ampliar a oferta, assegurar maior capilaridade e garantir continuidade, qualidade e resolutividade no atendimento aos usuários dos municípios consorciados. O credenciamento permite a habilitação simultânea de diversos prestadores, proporcionando liberdade de escolha ao gestor municipal, atendimento sob demanda e remuneração conforme tabela de valores de referência estabelecida pelo CIRENOR, assegurando previsibilidade financeira, eficiência administrativa e aderência às diretrizes da regionalização da saúde.</p> <p>Assim, a adoção do presente credenciamento revela-se indispensável para assegurar o acesso adequado, oportuno e contínuo aos serviços especializados de saúde, contribuindo para a integralidade da atenção, redução de filas e aprimoramento da assistência prestada aos cidadãos da região.</p>
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Municípios consorciados ao CIRENOR
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	O plano Anual de contratações está em fase de elaboração e a há compatibilidade com o objeto licitado
04	Requisitos da contratação	<p>Para participação e habilitação no certame, a empresa interessada deverá atender cumulativamente às exigências de ordem jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental, apresentando a documentação comprobatória, conforme segue:</p> <p>1. Qualificação Jurídica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro comercial, no caso de empresa individual; • Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; • Comprovante de inscrição no CNPJ. <p>2. Regularidade Fiscal e Trabalhista</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da empresa; • Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal; • Certidão de Regularidade junto ao FGTS; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

	<p>3. Qualificação Econômico-Financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa; <p>4. Qualificação Técnica e Documentos Específicos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro ativo da empresa e dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável. • Comprovação de qualificação técnica e experiência compatível com o serviço oferecido que se dará por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, pela apresentação de contrato firmado entre a credenciante e pessoa jurídica de direito público ou privado. • Comprovante de vínculo entre a pessoa física e a pessoa jurídica participante do certame, o qual poderá ser demonstrado por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato particular firmado entre as partes. • Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, válido e ativo para os serviços em que é obrigatório o cadastramento, ou documento equivalente; • Documentação técnica dos profissionais que prestarão serviços a contratada; <ul style="list-style-type: none"> I. Diploma; II. Carteira Profissional; III. Cartão SUS; IV. Comprovante de Especialização Profissional, sendo que para profissionais Médicos deverá ser apresentado Registro de Qualificação de Especialista – RQE; V. Comprovante de Inscrição e regularidade financeira no respectivo conselho de classe; <p>5. Demais Exigências</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração conjunta, conforme modelo disponibilizado no edital de credenciamento; <p>6. Exigências quanto ao serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela anexa, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis. • Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe. • A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos. • Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital. • Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões
--	--

	<p>previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente. ● Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar. ● O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços. ● O credenciamento terá validade de 12 meses a partir da publicação, podendo ser renovado, suspenso ou revogado por interesse público devidamente justificado conforme lei 14.133/2021. ● Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada deverá atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização das sessões/procedimentos, conforme item na qual esteja credenciado; <ul style="list-style-type: none"> ● Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital. ● Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante. ● É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de supervisões aos atendimentos, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados. ● Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços. ● A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. ● No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.
--	--

		<ul style="list-style-type: none"> O objeto desse credenciamento, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil; A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros: <table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">TIPO DE ATENDIMENTO:</th><th style="text-align: center;">TEMPO MÍNIMO:</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Atendimento Odontológico</td><td style="text-align: center;">25min</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Consulta médica</td><td style="text-align: center;">15min</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Consulta para renovação receituário médico</td><td style="text-align: center;">05min</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Sessão</td><td style="text-align: center;">01h</td></tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento). Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material. 	TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:	Atendimento Odontológico	25min	Consulta médica	15min	Consulta para renovação receituário médico	05min	Sessão	01h
TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:											
Atendimento Odontológico	25min											
Consulta médica	15min											
Consulta para renovação receituário médico	05min											
Sessão	01h											
05	Quantidade estimada da contratação	<p>Considerando a natureza contínua e variável da demanda por serviços especializados de saúde apresentada pelos municípios consorciados, não é possível, neste momento, estabelecer quantitativos previamente definidos para cada tipo de consulta, exame ou procedimento.</p> <p>A variação decorre de fatores como o aumento progressivo do número de encaminhamentos médicos, a expansão das redes municipais de atenção básica, o crescimento populacional e a necessidade de atendimento de usuários provenientes de diferentes municípios, o que torna imprevisível o volume exato de solicitações ao longo da vigência do credenciamento.</p> <p>Assim, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR opta por adotar tabela de referência de valores unitários, contemplando a descrição detalhada dos serviços e respectivos preços, conforme disposto no Anexo I – Relação de Serviços e Valores CIRENOR, que integra o presente processo.</p> <p>Dessa forma, os serviços serão remunerados de acordo com a efetiva execução, mediante autorização e controle da Central de Regulação, observados os parâmetros e valores constantes da planilha anexa.</p>										

		<p>Para subsidiar a definição da solução mais adequada, foi realizada correção monetária dos valores praticados no credenciamento já utilizado pelo consórcio.</p> <p>Verificou-se, ainda, que o credenciamento é o modelo amplamente adotado em outros consórcios públicos e secretarias municipais de saúde, pois permite contratações simultâneas, com pagamento proporcional à execução efetiva dos serviços, garantindo flexibilidade e economicidade.</p> <p>2. Análise das Alternativas Possíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contratação por licitação tradicional (pregão ou concorrência) <p>Apresenta baixa viabilidade, visto que a licitação resultaria na seleção de um único fornecedor por especialidade ou lote, o que restringiria o acesso e a cobertura regional dos serviços. Ademais, a demanda é variável e imprevisível, o que inviabiliza a fixação de quantitativos e comprometeria o equilíbrio contratual.</p> <ul style="list-style-type: none"> b) Contratação por dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021) <p>Poderia ser utilizada em situações emergenciais ou de pequeno valor, porém não atende à necessidade contínua e descentralizada dos municípios consorciados. Essa alternativa não assegura a permanência e o ingresso de novos prestadores conforme a demanda, além de exigir múltiplos processos administrativos sucessivos, podendo causar inclusive fracionamento nas despesas.</p> <ul style="list-style-type: none"> c) Credenciamento de pessoas jurídicas (art. 78 da Lei nº 14.133/2021) <p>Configura-se como a alternativa mais eficiente e juridicamente adequada, por permitir a contratação simultânea e isonômica de diversas empresas, sem caráter competitivo, garantindo ampla participação de interessados, pagamento apenas por serviços efetivamente prestados e continuidade do atendimento à população.</p> <p>3. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha</p> <p>Do ponto de vista técnico, o credenciamento atende plenamente às necessidades do CIRENOR e dos municípios consorciados, pois possibilita o acesso contínuo e descentralizado aos serviços de saúde especializados e áreas correlatas, adaptando-se à variação da demanda e às peculiaridades de cada localidade.</p> <p>Sob o aspecto econômico, o modelo é vantajoso porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> Evita custos fixos de pessoal e estrutura; Permite pagamento somente pelos serviços efetivamente executados; Favorece a competitividade qualitativa, estimulando a melhoria dos atendimentos; <p>Garante gestão flexível e controle eficiente dos gastos públicos.</p> <p>Assim, a análise técnica e de mercado demonstra que o credenciamento público de pessoas jurídicas constitui-se na solução mais adequada, econômica e eficiente para a contratação pretendida, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.</p>
06	Levantamento de mercado	
07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	<p>A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base no contrato anterior mantido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, procedendo-se à atualização dos valores pelo índice IGPM. Além disso, foi realizada análise comparativa no sistema LicitacCon, a fim de verificar se os preços estimados estão compatíveis com os parâmetros praticados no mercado local e regional.</p> <p>Tal procedimento assegura a adequada mensuração do custo do objeto, garantindo a economicidade, a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da contratação, atendendo de forma proporcional e eficiente ao interesse público. As referências utilizadas para a estimativa seguem anexadas ao processo.</p>

08	Descrição da solução	<p>A solução proposta consiste na implementação de credenciamento contínuo de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e áreas correlatas, abrangendo atendimentos médicos especializados, serviços multiprofissionais, exames laboratoriais, exames anatomo-patológicos e citopatológicos, diagnóstico por imagem, diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos e procedimentos ambulatoriais, conforme a tabela de referência do CIRENOR.</p> <p>O credenciamento, possibilita que múltiplos prestadores se inscrevam e sejam contratados simultaneamente, garantindo flexibilidade operacional, ampliação da oferta de serviços, atendimento sob demanda e maior capilaridade regional. Cada prestador habilitado atuará dentro de sua área técnica específica, mediante comprovação documental e observância dos requisitos mínimos exigidos.</p> <p>A solução organiza-se da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Publicação do Edital de Credenciamento, com definição dos requisitos técnicos, documentais e regulatórios, bem como da tabela de serviços e valores. ● Recebimento e análise contínua das solicitações de credenciamento, permitindo a adesão de novos prestadores ao longo da vigência. ● Habilitação das pessoas jurídicas que atendam integralmente aos critérios de qualificação técnica, profissional, jurídica e fiscal. ● Contratação direta dos credenciados, observados os serviços efetivamente prestados e a demanda apresentada pelos municípios integrantes do CIRENOR. ● Execução dos serviços em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos, protocolos assistenciais do SUS, normas sanitárias e diretrizes municipais e consorciadas. ● Remuneração conforme tabela de valores definida no Anexo I do Edital, mediante comprovação dos serviços realizados. ● Fiscalização pelos municípios consorciados, e pelo próprio consórcio, assegurando qualidade, conformidade e regularidade assistencial. ● Avaliação contínua da solução, para ajustes de fluxos, ampliação de especialidades e monitoramento da eficiência e resolutividade da rede de prestadores. <p>A adoção desse modelo permite que os municípios consorciados tenham acesso a uma rede ampliada, qualificada e diversificada de serviços especializados, assegurando a integralidade e continuidade do atendimento, otimizando recursos públicos e promovendo maior agilidade no acesso aos serviços de saúde e áreas correlatas pela população.</p>
09	Parcelamento da contratação	<p>Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados em saúde, verifica-se que o parcelamento do objeto é técnica e operacionalmente inviável dentro de cada área profissional.</p> <p>Isso porque o credenciamento tem como finalidade habilitar pessoas jurídicas distintas para a execução dos serviços de forma simultânea com critério de escolha pelo beneficiário do serviço, conforme a demanda de cada município consorciado, sem formação de lotes ou exclusividade contratual.</p> <p>Entretanto, a segmentação por especialidade profissional já constitui uma divisão natural do objeto, permitindo que o credenciamento seja aberto de forma independente para cada área de atuação, garantindo ampla participação e isonomia entre os interessados.</p> <p>Dessa forma:</p> <p>Não há necessidade de parcelamento adicional dentro de cada especialidade, pois o credenciamento já assegura a pluralidade de prestadores;</p>

		<p>O modelo adotado evita fragmentação indevida, preservando a padronização dos critérios de atendimento e remuneração;</p> <p>Garante-se o equilíbrio técnico e econômico, com gestão centralizada pelo CIRENOR e execução descentralizada nos municípios consorciados.</p> <p>Assim, conclui-se que o credenciamento já contempla o fracionamento adequado do objeto por especialidade, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência, sendo inviável e desnecessário o parcelamento adicional, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.</p>
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	<p>Com a implantação do sistema de credenciamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde especializados nas áreas específicas; ● Redução do tempo de espera para consultas e atendimentos nos municípios consorciados; ● Descentralização e regionalização dos serviços, fortalecendo a rede de atenção à saúde e promovendo equidade entre os municípios do CIRENOR; ● Melhoria da eficiência da gestão pública, com utilização racional dos recursos financeiros e pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados; ● Aprimoramento do controle e monitoramento da execução, por meio de relatórios de atendimentos e indicadores de desempenho; ● Maior qualidade e continuidade do cuidado, contribuindo para a resolutividade dos casos e para o fortalecimento do SUS na região. <p>Em caso de intercorrências durante a execução contratual, o CIRENOR e os municípios consorciados deverão adotar as seguintes medidas:</p> <p>a) Irregularidades na execução dos serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> → Notificação imediata da contratada para correção da falha no prazo estabelecido; → Suspensão temporária do credenciamento em caso de reincidência; → Rescisão do credenciamento, se constatado descumprimento grave ou reiterado. <p>b) Substituição ou ausência de profissionais</p> <ul style="list-style-type: none"> → Exigência de substituição imediata por profissional de igual qualificação e registro em Conselho de Classe; → Comunicação formal ao CIRENOR e atualização cadastral da empresa credenciada. <p>c) Reclamações ou insatisfação dos usuários</p> <ul style="list-style-type: none"> → Abertura de procedimento de apuração; → Aplicação de medidas corretivas e acompanhamento pela equipe técnica responsável; → Em casos graves, exclusão da empresa do cadastro de prestadores. <p>d) Falhas administrativas ou atrasos em pagamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> → Revisão do fluxo interno de atesto e conferência de relatórios; → Correção de inconsistências e adequação dos prazos administrativos. <p>e) Intercorrências sanitárias ou éticas</p> <ul style="list-style-type: none"> → Comunicação imediata à Vigilância Sanitária e ao respectivo Conselho Profissional; → Suspensão das atividades até regularização;

		<p>→ Aplicação das penalidades cabíveis conforme regulamento e legislação.</p> <p>Monitoramento Contínuo</p> <p>O CIRENOR manterá rotina permanente de acompanhamento, por meio de relatórios mensais de produção, controle de frequência e avaliação de desempenho dos prestadores credenciados.</p> <p>Essas ações permitirão prevenir falhas, corrigir desvios e garantir a regularidade e qualidade dos serviços prestados à população.</p>
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	A priori, não se verificam contratações correlatas.
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	<p>A presente contratação, voltada à prestação de serviços assistenciais de saúde, não gera impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve atividades industriais, produtivas ou de transformação de insumos. Os serviços serão executados de forma ambulatorial, em consultórios e clínicas devidamente licenciadas, sem produção de poluentes atmosféricos, emissões sonoras ou resíduos de alto impacto.</p> <p>Eventuais resíduos biológicos ou perfurocortantes gerados em atendimentos deverão ser devidamente segregados, acondicionados e descartados conforme as normas sanitárias vigentes, especialmente as contidas na Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.</p> <p>As empresas credenciadas deverão observar as seguintes práticas ambientais e sanitárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Destinação correta de resíduos conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável; Utilização racional de energia elétrica, água e materiais de consumo; Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível; Incentivo ao uso de meios eletrônicos para relatórios, encaminhamentos e registros, reduzindo o consumo de papel; Manutenção de ambiente limpo, ventilado e acessível, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e da ABNT relativas à acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004). <p>Portanto, os impactos ambientais decorrentes desta contratação são considerados mínimos e controláveis, compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados e plenamente mitigáveis por meio das medidas preventivas e boas práticas de sustentabilidade exigidas às empresas credenciadas.</p>
13	Designação de Fiscal do Contrato	O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.
14	Análise de Risco da Contratação	A contratação envolve alguns riscos que podem comprometer a regularidade da execução contratual, os quais são analisados na matriz de riscos anexada a este estudo, oportunidade em que será feito estudo para saneamento dos mesmos.
15	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	Após análise técnica, jurídica e administrativa, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, revela-se plenamente adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR.

	<p>A solução proposta permite a prestação contínua, descentralizada e qualificada de serviços de saúde e áreas correlatas, assegurando o atendimento regionalizado e a integralidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p>O modelo de credenciamento público, previsto no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se o instrumento mais compatível com a natureza do objeto, tendo em vista a demanda variável, a necessidade de múltiplos prestadores simultâneos e a impossibilidade de competição por preço, características típicas da área da saúde.</p> <p>Do ponto de vista econômico, o credenciamento proporciona pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, evitando ociosidade de recursos e garantindo transparência, isonomia e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Sob o aspecto técnico e operacional, a solução garante:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ampla rede de prestadores, com ingresso contínuo durante a vigência;• Flexibilidade na execução, conforme as demandas de cada município;• Qualidade e segurança sanitária, com exigência de registro profissional e observância da legislação específica; <p>Controle e acompanhamento efetivos, mediante relatórios, atestos e fiscalização conjunta entre CIRENOR e municípios consorciados.</p> <p>Diante do exposto, conclui-se pela adequação, viabilidade e oportunidade da contratação proposta, por meio de credenciamento público de pessoas jurídicas, como medida tecnicamente fundamentada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, imparcialidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável à gestão associada de serviços públicos.</p>
--	---

Sananduva, 10 de novembro de 2005.

**ULISSES CECHIN
DIRETOR EXECUTIVO**